

Lei nº. 830 de 21 de agosto de 2006.

**Dispõe sobre aquisição de palco
desmontável e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um palco desmontável, construído em ferragens, com pintura em alumínio, assoalho em madeira de compensado naval; com cobertura de telhas galvanizadas, em numero de 26 (vinte e seis), de 4x1, novas; montado com medidas de 12x8 ou 8x8; com camarim suspenso, medindo 4x2, com cobertura de telhas galvanizadas; com 04 (quatro) talhas de ½ tonelada cada, parafusos e cabos de aço, pesando, aproximadamente, 5.000(cinco mil) KG, podendo para tal fim, despende até a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art.2º Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2020501 44905100 12 365 14 – Constr. Ampli. Rest. – Prédios Escolares. R\$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 21 de agosto de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário